



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Termo de Cessão de Uso, a título oneroso, de áreas nos Fóruns das Comarcas do Estado de Goiás que entre si celebram o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS** e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**.

À vista dos autos nº 201803000082616 e apensos, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS/FUNDESP-PJ**, com sede na Av. Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF nº 02.050.330/0001-17, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Carlos Alberto França**, brasileiro, casado, magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 3117768 – 2ª Via DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 370.382.811-00, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, em Goiânia/GO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Geraldo Leandro Santana Crispim**, brasileiro, casado, magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 1217054– SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 288.906.551-00, têm entre si justo e combinado o presente Termo de Cessão de Uso de parcela dos imóveis, a título oneroso, sob sujeição às normas da Lei nº 8.666/93, Recomendação nº 28/2009 do Conselho Nacional de Justiça e Decreto Judiciário nº 1.119/2013, observadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste termo a cessão de uso, a título oneroso, de áreas localizadas em imóveis de propriedade do **CEDENTE**, na sede dos Fóruns do Estado de Goiás, para instalação e funcionamento de cartórios eleitorais, conforme

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201

**GERALDO LEANDRO
SANTANA**

CRISPIM:28890655100

Assinado de forma digital por
GERALDO LEANDRO SANTANA
CRISPIM:28890655100

Dados: 2021.10.07 16:17:18 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

relação e metragens constantes do Anexo do presente instrumento, e para o respectivo depósito de urnas eletrônicas, de forma a propiciar o atendimento ao público.

§1º. Ficam convalidadas as cessões de áreas relativas ao período de 9.9.2021 até a assinatura do presente termo, sendo de direito a contraprestação do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás no mencionado período.

§ 2º. A área utilizada pelo **CESSIONÁRIO** não poderá ser cedida ou transferida a terceiros, no todo ou em parte, inadmitindo-se a locação ou empréstimo do bem, ainda que para a mesma finalidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso tem vigência de 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ENCARGO DE OCUPAÇÃO

Pela utilização dos espaços descritos na cláusula primeira do presente instrumento, o **CESSIONÁRIO** repassará mensalmente ao **CEDENTE** o valor unitário por metro quadrado de R\$ 19,80 (dezenove reais e oitenta centavos), e o valor total mensal de R\$ 31.252,32 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta e dois centavos).

§ 1º – O pagamento do encargo de ocupação será realizado mensalmente, sendo os valores devidamente discriminados, na Nota Técnica, conforme a metragem dos Cartórios Eleitorais descritos no Anexo deste instrumento e o respectivo período de uso da área;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

§ 2º - Incluem-se no valor especificado no *caput*, entre outras, as despesas de água, energia, ar-condicionado e segurança predial, bem como as decorrentes das atividades necessárias à conservação, no que tange à limpeza e higiene do espaço concedido, objeto do presente Termo de Cessão de Uso e;

§ 3º - Não estão incluídos no valor especificado no *caput* desta cláusula os *links* de comunicação e os gastos decorrentes dos serviços de telefonia.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do encargo de ocupação será reajustado anualmente, a partir da data de vigência do presente termo, com base no IGP-M apurado no período ou por outro índice que vier a substituí-lo e incidente sobre o valor integral do encargo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento do encargo de ocupação deverá ocorrer até o dia 15 do mês subsequente ao vencido e a arrecadação será destinada ao FUNDESP – *Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário*, efetuado por intermédio de guias de recolhimento que poderão ser emitidas pelo próprio **CESSIONÁRIO**, o qual ficará responsável pela remessa de cópia dos comprovantes ao **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

Constituem obrigações do **CEDENTE**:

I – entregar o imóvel em condições de uso;

II – permitir o livre acesso às dependências, objeto do presente Termo de Cessão de Uso, concedendo aos servidores do **CESSIONÁRIO** autonomia



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

na condução do cartório eleitoral, para o pleno cumprimento de sua carga horária, mesmo que fora do horário de funcionamento do Foro;

III – disponibilizar as chaves aos chefes dos cartórios eleitorais, para acesso aos prédios, especialmente nos períodos pré e pós eleitorais, com prévia comunicação aos Diretores dos Foros;

IV – permitir ao **CESSIONÁRIO** o acesso de veículos deste, inclusive caminhões, para carga e descarga de bens e materiais;

V – permitir ao **CESSIONÁRIO** o uso temporário de áreas para a realização dos procedimentos de carga e lacre de urnas eletrônicas;

VI – propiciar as atividades necessárias à conservação, no que tange a limpeza e higiene do espaço concedido, objeto do presente Termo de Cessão de Uso, propiciando, ainda, as atividades necessárias à segurança patrimonial, mediante serviços de vigilância, monitoramento e/ou outros meios julgados adequados pelo **CEDENTE**;

VII – responsabilizar-se pelo fornecimento de água e energia elétrica para o pleno funcionamento dos cartórios eleitorais.

Parágrafo único - Os horários de funcionamento dos cartórios eleitorais serão definidos pela Presidência do **CESSIONÁRIO**, respeitadas as regras previstas na Resolução TRE/GO nº 185/2012, ou outro ato normativo que vier substituí-la.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

Constituem obrigações do **CESSIONÁRIO**:

I – Conservar a parcela dos imóveis cujo uso lhe é cedido, trazendo-o permanentemente limpo e em bom estado;



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

II – Não usar a parcela do imóvel senão para a finalidade contida na cláusula primeira;

III – Não ceder, transferir, arrendar ou emprestar a terceiros, no todo ou em parte, a parcela do imóvel objeto da presente cessão ou ainda os direitos e obrigações dela decorrentes, salvo prévia e expressa autorização do **CEDENTE**;

IV – Assegurar o acesso à parcela do imóvel aos servidores e/ou Diretores incumbidos das tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente termo;

V – Devolver a parcela do bem cedido com todas as benfeitorias nele edificadas, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, em caso de rescisão do presente termo por descumprimento, por parte do **CESSIONÁRIO**, de qualquer das condições estipuladas;

VI – executar, com recursos próprios, a instalação de mobiliário e equipamentos necessários ao pleno funcionamento das atividades do cartório eleitoral;

VII – responsabilizar-se pelo fornecimento de materiais de expediente necessários à atividade do cartório eleitoral;

VIII – responsabilizar-se pela instalação e manutenção de *links* de comunicação e de linhas telefônicas necessárias à atividade do cartório eleitoral;

IX – efetuar pontualmente os pagamentos;

X – indenizar quaisquer danos causados ao imóvel durante o período da ocupação;

XI – ao final da vigência, devolver o bem nas condições em que o recebeu.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES PERANTE

TERCEIROS

O **CEDENTE** não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidos pelo **CESSIONÁRIO** perante terceiros, ainda que vinculados ou decorrentes do uso de parcela do imóvel objeto deste termo. Da mesma forma, o **CEDENTE** não será responsável, a qualquer título, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência de atos do **CESSIONÁRIO** ou de seus servidores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As partes, de comum acordo, poderão promover alterações no presente instrumento, mediante termos aditivos, desde que não importem em descaracterização do seu objeto.

Parágrafo único – A relação constante do Anexo deste instrumento poderá ser alterada para inclusão ou exclusão de localidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA

Este Termo de Cessão de Uso poderá ser interrompido, por qualquer das partes, mediante denúncia expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ou por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, hipótese em que a parte prejudicada poderá rescindi-lo no todo, imediatamente, sem que caiba indenização.

Parágrafo único – O **CEDENTE** se reserva o direito de rescindir a avença, unilateralmente, caso fique constatado que a finalidade do objeto está sendo desviada para outros fins não previstos no Termo de Cessão de Uso.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REALIZAÇÃO DE OBRAS

Na hipótese do **CESSIONÁRIO** pretender realizar modificações ou benfeitorias, internas ou externas, bem como acréscimos na edificação original da parcela dos imóveis cedidos, deverá obter autorização prévia e expressa do **CEDENTE**, além de apresentar o respectivo projeto e demais documentos relativos à obra que pretende realizar, os quais passarão a fazer parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO

O **CESSIONÁRIO** restituirá a parcela do imóvel objeto da cessão em perfeitas condições de uso e conservação, com todas as benfeitorias nele edificadas, livre de quaisquer ônus, por seu representante legal, em caso de rescisão do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REMOÇÃO DE BENS

Rescindida a cessão de uso, ou verificado seu abandono pelo **CESSIONÁRIO**, poderá o **CEDENTE** promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados a seu patrimônio e que não tenham sido espontaneamente retirados, sejam eles do **CESSIONÁRIO** ou de seus servidores, contratantes ou terceiros.

Parágrafo único – Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo **CEDENTE** para outro local, não arcando com qualquer responsabilidade por eventual dano ou conservação durante ou depois da remoção, nem por sua guarda.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE CESSÃO DE USO PELO CESSIONÁRIO

O gerenciamento deste Termo de Cessão de Uso será exercido por um Coordenador Geral que será o titular da Diretoria Geral do **CESSIONÁRIO**, ou representante legal por ele designado, o qual terá as seguintes funções:

I) Dirimir as questões surgidas durante a execução deste Termo de Cessão de Uso;

II) Acompanhar a prestação de contas a ser efetuada pelo **CEDENTE**;

§1º As partes designarão Fiscais para suas respectivas participações nas atividades deste Termo de Cessão de Uso, os quais, sem prejuízo de suas funções de rotina, terão as seguintes atribuições:

a) Acompanhar a execução das atividades objeto deste Termo de Cessão de Uso;

b) Elaborar relatórios detalhados das atividades desenvolvidas, propondo, se necessário, ajustes, modificações e correções, buscando a otimização dos serviços acordados.

§ 2º Ficam designados como Fiscais deste Termo de Cessão de Uso junto ao **CESSIONÁRIO**, os respectivos chefes dos cartórios eleitorais constantes da relação do Anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR

A gestão do presente instrumento ficará a cargo da Diretora Administrativa do **CEDENTE**, servidora Tatiana Rodrigues Ferreira, com apoio dos Diretores de Foro das Comarcas relacionadas no Anexo.



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente Termo de Cessão de Uso será publicado pelo **CESSIONÁRIO** no Diário Oficial da União e pelo **CEDENTE** no Diário da Justiça Eletrônico, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Cessão de Uso de parcela dos imóveis, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás.

E por estarem assim ajustadas, assinam o presente instrumento.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Desembargador Carlos Alberto França

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

CEDENTE

Desembargador Geraldo Leandro Santana Crispim

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás

CESSIONÁRIO

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201

GERALDO LEANDRO
SANTANA
CRISPIM:28890655100

Assinado de forma digital por
GERALDO LEANDRO SANTANA
CRISPIM:28890655100
Dados: 2021.10.07 16:24:26 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Diretoria-Geral

Anexo I

	COMARCAS	ÁREA CEDIDA TRE	VALOR DO M²	VALOR MENSAL/COMARCA
1	Acreúna	38,69 m²	R\$ 19,80	R\$ 766,06
2	Alexânia	64,45 m²	R\$ 19,80	R\$ 1.276,11
3	Alto Paraíso de Goiás	38,69 m²	R\$ 19,80	R\$ 766,06
4	Alvorada do Norte	70,00 m²	R\$ 19,80	R\$ 1.386,00
5	Aragarças	38,69 m²	R\$ 19,80	R\$ 766,06
6	Cachoeira Alta	64,60 m²	R\$ 19,80	R\$ 1.279,08
7	Caiapônia	38,69 m²	R\$ 19,80	R\$ 766,06
8	Cavalcante	36,29 m²	R\$ 19,80	R\$ 718,54
9	Ceres	94,26 m²	R\$ 19,80	R\$ 1.866,35
10	Cidade Ocidental	42,23 m²	R\$ 19,80	R\$ 836,15
11	Crixás	54,51 m²	R\$ 19,80	R\$ 1.079,30
12	Edéia	38,69 m²	R\$ 19,80	R\$ 766,06
13	Fazenda Nova	35,69 m²	R\$ 19,80	R\$ 706,66
14	Firminópolis	34,76 m²	R\$ 19,80	R\$ 688,25
15	Formoso	34,76 m²	R\$ 19,80	R\$ 688,25
16	Goianira	50,57 m²	R\$ 19,80	R\$ 1.001,29
17	Guapó	38,69 m²	R\$ 19,80	R\$ 766,06
18	Itapaci	47,69 m²	R\$ 19,80	R\$ 944,26
19	Itapuranga	56,07 m²	R\$ 19,80	R\$ 1.110,19
20	Itauçu	35,79 m²	R\$ 19,80	R\$ 708,64
21	Jussara	53,70 m²	R\$ 19,80	R\$ 1.063,26
22	Mara Rosa	35,80 m²	R\$ 19,80	R\$ 708,84
23	Minaçu	33,83 m²	R\$ 19,80	R\$ 669,83
24	Nerópolis	28,00 m²	R\$ 19,80	R\$ 554,40
25	Novo Gama	77,12 m²	R\$ 19,80	R\$ 1.526,98
26	Padre Bernardo	51,21 m²	R\$ 19,80	R\$ 1.013,96
27	Paraúna	38,69 m²	R\$ 19,80	R\$ 766,06
28	Piranhas	21,33 m²	R\$ 19,80	R\$ 422,33
29	Pirenópolis	65,20 m²	R\$ 19,80	R\$ 1.290,96
30	Pontalina	38,69 m²	R\$ 19,80	R\$ 766,06
31	Rubiataba	38,69 m²	R\$ 19,80	R\$ 766,06
32	São Miguel do Araguaia	39,10 m²	R\$ 19,80	R\$ 774,18
33	Senador Canedo	64,13 m²	R\$ 19,80	R\$ 1.269,77
34	Silvânia	39,10 m²	R\$ 19,80	R\$ 774,18
TOTAL (M²)		1.578,40 m²		R\$ 31.252,32

Av. Assis Chateaubriand, 195, St. Oeste, Goiânia Goiás – CEP 74280-900 – Telefone (62)3236-5201

GERALDO LEANDRO
SANTANA
CRISPIM:28890655100

Assinado de forma digital por
GERALDO LEANDRO SANTANA
CRISPIM:28890655100
Dados: 2021.10.07 16:25:12 -03'00'

Assinado digitalmente por: CARLOS ALBERTO FRANÇA, PRESIDENTE, em 23/09/2021 às 19:25.

Para validar este documento informe o código 453748058845 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 453748058845 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 201803000082616

CARLOS ALBERTO FRANÇA

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 23/09/2021 às 19:25



GERALDO LEANDRO
SANTANA
CRISPIM:28890655100

Assinado de forma digital por
GERALDO LEANDRO SANTANA
CRISPIM:28890655100
Dados: 2021.10.07 16:26:35 -03'00'